

CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

PARECER Nº 1/2026

COMISSÃO ESPECIAL – ART. 218 – RI

OBJETO: Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Acrescenta dispositivos ao ato das disposições gerais da lei orgânica do município de Icaraíma, para dispor sobre regras transitórias de aposentadoria no âmbito do RPPS, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa acrescentar os artigos 156-B e 156-C ao Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica do Município, estabelecendo regras de transição para aposentadoria no âmbito do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

Nos termos do art. 218 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Icaraíma, foi constituída Comissão Especial para análise da matéria, composta pelos seguintes membros:

Presidente: Claudio Aparecido Col

Relator: Altair Gomes

Membro: Gilmar Girão

A proposição tem como fundamento a necessidade de adequação da legislação municipal às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, especialmente quanto à hierarquia normativa das regras previdenciárias, conforme exposto na justificativa do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraima – CEP 87530-000

FONE/FAX: (044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

II – COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do Regimento Interno, compete à Comissão Especial emitir parecer quanto ao mérito de proposta de emenda à Lei Orgânica, conforme previsão expressa:

“As Comissões Especiais serão constituídas para dar parecer, quanto ao mérito, sobre proposta de emenda à Lei Orgânica do Município.”

Assim, a presente Comissão atua especificamente na análise material (mérito) da proposição, não substituindo o exame de constitucionalidade já realizado pela Comissão de Justiça e Redação.

III – ANÁLISE DO MÉRITO

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026 tem como objetivo central elevar ao nível da Lei Orgânica regras de transição previdenciária já existentes na legislação infraconstitucional municipal, especialmente na Lei Ordinária nº 1.792/2021.

1. Da finalidade da proposta

A proposição não cria novos direitos, tampouco altera substancialmente o regime previdenciário vigente, limitando-se a:

- Consolidar regras de transição já existentes;
- Adequar a legislação à hierarquia normativa exigida pelos órgãos de controle;
- Garantir maior segurança jurídica aos atos de aposentadoria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Tal medida encontra respaldo nas orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que exige que normas estruturantes do RPPS estejam previstas em instrumentos de maior hierarquia normativa.

2. Da técnica legislativa e organização normativa

Sob o aspecto técnico, a proposta:

- Insere os dispositivos no Ato das Disposições Gerais da Lei Orgânica, local adequado para normas de transição;
- Mantém coerência com a reforma previdenciária promovida após a Emenda Constitucional nº 103/2019;
- Evita dispersão normativa, concentrando regras relevantes no texto orgânico do Município.

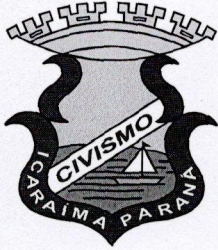
Do ponto de vista da técnica legislativa, observa-se adequação ao princípio da:

- Sistematização normativa
- Hierarquia das normas
- Clareza e previsibilidade jurídica

3. Da compatibilidade com o interesse público

A proposta atende ao interesse público sob três eixos principais:

- Segurança jurídica: Evita questionamentos futuros quanto à validade das regras previdenciárias, especialmente perante o Tribunal de Contas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

•Regularidade administrativa: Contribui para o correto registro dos atos de aposentadoria junto aos órgãos de controle.

•Estabilidade do RPPS: Não altera direitos nem cria impacto financeiro adicional, apenas consolida regras já vigentes.

4. Da ausência de inovação material

Importante destacar que a proposta:

- Não cria novos benefícios previdenciários;
- Não amplia direitos;
- Não gera impacto financeiro novo;

Trata-se, portanto, de medida formal e organizacional, e não de inovação substancial no regime previdenciário.

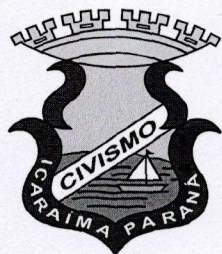
IV – CONCLUSÃO DO RELATOR

•Diante do exposto, no que compete à análise de mérito desta Comissão Especial, verifica-se que o Projeto de Emenda à Lei Orgânica nº 001/2026:

•Está alinhado às orientações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;

- Atende ao interesse público;
- Apresenta adequada técnica legislativa;
- Promove segurança jurídica sem gerar impacto financeiro adicional.

VOTO, portanto, pela **APROVAÇÃO** da matéria.



CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

Sala de Reuniões da Comissão de Justiça e
Redação da Câmara Municipal de Icaraíma – PR, aos 06 de abril de 2026.

ALTAIR GOMES

Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão Especial, em sessão realizada no dia 06 de abril de 2026, opinou, por unanimidade de votos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, e no mérito, **pela aprovação da Proposta de Emenda a Lei Orgânica nº 001/2026** nos termos Regimentais.

Estiveram presentes os Vereadores Claudio Aparecido Col, Altair Gomes e Gilmar Girão.

Sala de Reuniões da Comissão de Justiça e
Redação da Câmara Municipal de Icaraíma – PR, aos 16 de março de 2026.

CLAUDIO APARECIDO COL

Presidente

PODER LEGISLATIVO DE ICARAÍMA
DOCUMENTO PROTOCOLADO

Em 06/04/2026

As 19:00hs sob N.º 79/26

Samuel Eleuterio Thomé Filho
Secretário Legislativo

ALTAIR GOMES

Relator



GILMAR GIRÃO

Membro